

LEI MUNICIPAL N° 1220 DE 06/03/80  
PROJETO DE LEI N° 1228  
" ISENTA A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB - MG,  
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS INCIDENTES SOBRE  
TERRENOS E CONSTRUÇÕES INTEGRAN- TES DE  
CONJUNTOS HABITACIONAIS DE SEU  
INTERESSE".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de  
seus representantes legais, decreta, e o Prefeito  
Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - Tendo em vista que a implantação, nesta  
Cidade, de Conjuntos Habitacionais pela Companhia de Habitação  
do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, constitui iniciativa de  
alta relevância social, minizando o "déficit" habitacional para a  
classe de baixa renda, fica concedida àquela COHAB-MG a isenção de  
tributos municipais, relativamente aos terrenos e  
construções, executados ou a serem executadas em conjuntos  
Habitacionais de seu interesse.

ART° 2° - A isenção concedida no artigo anterior  
prevalece a partir da aquisição dos terrenos pela Companhia de  
Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG e terminará à  
medida em que forem sendo comerciali- zados as unidades  
integrantes dos Conjuntos Habitacionais de seu interesse.

ART° 3° - Revogadas as disposições em contrário,  
entrará  
esta Lei em vigor na data de sua publicação.  
Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 06 de Marco de 1980.

VER.PRES.NADA CONSTA / VER.VICE-PRES.NADA CONSTA / VER.  
SECRET.NADA CONSTA

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE